

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1. Definição do objeto

1.1.1. Aquisição de extintores de incêndio dos tipos CO₂, água pressurizada e pó químico seco, destinados a atender às demandas de segurança e prevenção contra incêndios no espaço interno da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, garantindo maior proteção ao patrimônio público, aos servidores e aos munícipes, bem como o adequado suporte às atividades administrativas desenvolvidas no âmbito municipal.

1.2. Da justificativa da contratação

1.2.1. A aquisição dos equipamentos em questão justifica-se pela necessidade de disponibilizar extintores de incêndio dos tipos CO₂, água pressurizada e pó químico seco para atender todo o espaço interno da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, com o objetivo de garantir condições adequadas de segurança e prevenção contra incêndios nas dependências administrativas.

1.2.2. A Prefeitura Municipal realiza diariamente diversas atividades administrativas e atendimento ao público, o que demanda a adoção de medidas preventivas capazes de assegurar a proteção dos servidores, munícipes e do patrimônio público, especialmente em situações emergenciais que possam envolver princípios de incêndio.

1.2.3. A disponibilização de extintores adequados permitirá resposta rápida e eficaz em casos de emergência, contribuindo para a mitigação de riscos, atendimento às normas de segurança vigentes e manutenção de ambientes seguros para o desempenho das atividades institucionais.

1.2.4. Dessa forma, a aquisição proposta mostra-se essencial para garantir a segurança das instalações públicas, promovendo a prevenção de acidentes, a proteção coletiva e o cumprimento do princípio da eficiência administrativa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação de empresa para o fornecimento de extintores de incêndio dos tipos CO₂, água pressurizada e pó químico seco, destinados a atender todo o espaço interno da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e legalidade que regem a Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

2.2. A aquisição dos equipamentos faz-se necessária para assegurar condições adequadas de segurança e prevenção contra incêndios nas dependências administrativas, possibilitando resposta rápida em situações emergenciais, proteção dos servidores, munícipes e do patrimônio público, bem como o adequado funcionamento das atividades institucionais desenvolvidas no âmbito municipal.

2.3. Dessa forma, a medida justifica-se para assegurar a segurança das instalações públicas, a continuidade dos serviços administrativos prestados pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ e o cumprimento das obrigações institucionais, observando as normas vigentes de segurança e prevenção contra incêndios.

2.4. Bens de natureza comum

2.4.1. O presente objeto caracteriza-se como um bem de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital, com base em especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Estimativa da quantidade para a contratação

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd. Total Estimada
1	Extintor de Incêndio CO₂ (Dióxido de Carbono): Equipamento destinado ao combate a incêndios das classes B e C, sendo indicado para materiais inflamáveis líquidos e equipamentos elétricos energizados. Atua por abafamento, não deixando resíduos, sendo ideal para locais com equipamentos eletrônicos e instalações elétricas.	Unid.	6 (seis)
2	Extintor de Incêndio de Água Pressurizada: Equipamento utilizado no combate a incêndios da classe A, envolvendo materiais sólidos como papel, madeira, tecido e outros materiais combustíveis comuns. Atua por resfriamento, reduzindo a temperatura do material em combustão.	Unid.	6 (seis)
3	Extintor de Incêndio de Pó Químico Seco (PQS): Equipamento indicado para incêndios das classes B e C, podendo também atuar em princípios de incêndio da classe A, conforme especificação. Funciona por abafamento e interrupção da reação química do fogo, sendo versátil para diferentes tipos de ambientes.	Unid.	9 (nove)
4	Suporte extintor chão - tripé p4/p6 reforçado	Unid.	25 (vinte e Cinco)
5	Placa de sinalização, fotoluminescente, em pvc, com logotipo extintor. De incêndio portátil- placa e5	Unid.	25 (Vinte e Cinco)

2.6. Memória de Cálculo

2.6.1. Considerando a necessidade de disponibilizar equipamentos adequados de segurança e prevenção contra incêndios nas dependências da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, verifica-se a necessidade de contratação para aquisição de extintores de incêndio dos tipos CO₂, água pressurizada e pó químico seco, a fim de garantir a proteção do patrimônio público, a segurança dos servidores e munícipes, bem como a continuidade das atividades administrativas desenvolvidas no âmbito municipal.

2.6.3. A contratação fundamenta-se na necessidade de adequação das instalações públicas às normas vigentes de segurança contra incêndios, bem como na substituição e complementação de equipamentos insuficientes ou inexistentes, cuja ausência compromete a prevenção de riscos e o atendimento adequado às exigências legais aplicáveis aos órgãos públicos municipais.

2.7. Prazo de vigência contratual e respectiva prorrogação

2.7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sem previsão de prorrogação, tendo em vista que esse período é suficiente para atender à demanda da Administração.

2.8. Condições de guarda, armazenamento e arrolamento patrimonial

2.8.1. As condições de guarda e armazenamento dos extintores de incêndio devem garantir sua conservação, integridade e plena disponibilidade para uso, observando-se:

2.8.1.1. A instalação e manutenção dos equipamentos em locais apropriados, de fácil acesso e visualização, protegidos contra intempéries, umidade excessiva, impactos físicos e quaisquer condições que possam comprometer seu funcionamento.

2.8.1.2. A garantia de que os extintores permaneçam desobstruídos e acessíveis, evitando a colocação de objetos que dificultem sua utilização em situações emergenciais.

2.8.1.3. A realização do devido arrolamento patrimonial dos equipamentos adquiridos, conforme as normas internas da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ.

2.8.1.4. A manutenção de registros atualizados quanto à localização, identificação patrimonial e controle dos equipamentos, possibilitando o adequado acompanhamento e fiscalização pela Administração.

2.9. Declaração de atendimento aos princípios da padronização e do parcelamento

2.9.1. Declara-se que o princípio da padronização foi observado, tendo em vista que as especificações técnicas dos extintores de incêndio foram definidas com base em normas

técnicas e catálogos eletrônicos apropriados, assegurando a uniformidade, compatibilidade e adequação dos equipamentos às exigências de segurança aplicáveis.

2.9.2. Quanto ao princípio do parcelamento, esclarece-se que sua aplicação não é pertinente no presente caso, uma vez que a aquisição dos extintores de incêndio, suportes e placas de sinalização constitui conjunto de itens interdependentes e necessários ao adequado funcionamento do sistema de prevenção e combate a incêndios, garantindo a padronização dos equipamentos e a eficiência na execução do objeto contratado.

2.10. Estudo Técnico Preliminar

2.10.1. O presente Termo foi fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, o qual concluiu pela viabilidade da contratação, adotando-se a dispensa de licitação, com fundamento no valor estimado da contratação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.11. Das Sociedades Cooperativas

2.11.1. A participação de sociedades cooperativas não se mostra aplicável ao presente certame, tendo em vista a natureza da contratação, que envolve o fornecimento direto de equipamento, e não a prestação de serviços típicos de cooperativas.

2.12. Da necessidade da contratação

2.12.1. A aquisição dos extintores de incêndio mostra-se essencial para atender às demandas de segurança e prevenção contra incêndios da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, contribuindo para a proteção do patrimônio público, dos servidores e dos munícipes, bem como para o adequado funcionamento das atividades administrativas desenvolvidas no âmbito municipal.

2.12.2. A viabilidade da contratação decorre da necessidade de adequação das instalações públicas às normas vigentes de segurança contra incêndios, bem como da insuficiência ou inexistência de equipamentos adequados, assegurando condições seguras para a continuidade das atividades institucionais.

2.12.3. A padronização dos extintores justifica-se pela necessidade de uniformidade dos equipamentos de segurança, facilitando a identificação, utilização, manutenção e fiscalização, além de contribuir para a otimização dos recursos públicos, evitando aquisições futuras emergenciais e garantindo o adequado funcionamento das medidas de prevenção e combate a incêndios.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A presente contratação visa atender às demandas de segurança e prevenção contra incêndios da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, por meio da aquisição de extintores de incêndio dos tipos CO₂, água pressurizada e pó químico seco, destinados a atender o espaço interno das instalações administrativas municipais. A medida busca garantir a

proteção do patrimônio público, a segurança dos servidores e munícipes, bem como a continuidade das atividades institucionais, considerando a necessidade de adequação às normas vigentes de segurança.

3.2. A aquisição dos extintores garantirá condições adequadas para o combate a princípios de incêndio, assegurando maior segurança nas dependências públicas e suporte às atividades administrativas desenvolvidas no âmbito municipal. Os equipamentos fornecidos deverão atender às especificações técnicas compatíveis com as normas aplicáveis, prezando pela durabilidade, confiabilidade e pleno funcionamento, garantindo sua utilização adequada ao longo do tempo.

4. Levantamento de Mercado

4.1. Procedimentos para Estimativa de Valor de Contratação

4.1.1. Painel de Preços (Anexo)

4.1.1.2. Para a estimativa do valor da contratação, foi utilizada como referência pesquisa realizada por meio da plataforma Licitanet, considerando valores médios praticados no mercado para os equipamentos a serem adquiridos, conforme segue: extintor de incêndio CO₂, com valor unitário estimado em R\$ 800,00 (oitocentos reais); extintor de água pressurizada, com valor unitário estimado em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); extintor de pó químico seco, com valor unitário estimado em R\$ 340,01 (trezentos e quarenta reais e um centavo); suporte para extintor de chão – tipo tripé, com valor unitário estimado em R\$ 65,11 (sessenta e cinco reais e onze centavos); e placa de sinalização, com valor unitário estimado em R\$ 21,58 (vinte e um reais e cinquenta e oito centavos). de material nº 451910 (Notebook).

5. Estimativa do valor da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	UND	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
2	UND	6	R\$ 140,00	R\$ 840,00
3	UND	9	R\$ 340,01	R\$ 3.060,09
4	UND	25	R\$ 65,11	R\$ 1.627,75
5	UND	25	R\$ 21,58	R\$ 539,50
Valor Total				R\$ 10.867,34

6. Da forma de contratação

6.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da aquisição, apurado com base em levantamento de preços realizado no Estudo Técnico Preliminar.

6.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 10.867,34 (dez mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), referente à aquisição de extintores de incêndio dos tipos CO₂, água pressurizada e pó químico seco, bem como suportes tipo tripé e placas de sinalização, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, destinados a atender às necessidades de segurança e prevenção contra incêndios da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ.

6.3. Especificações (Anexo)

6.4. Critério de Julgamento

6.4.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7. Dos requisitos da contratação

7.1. Descrição dos serviços

7.1.1. Apresentação

7.1.1.1. Os extintores de incêndio deverão ser entregues em embalagem apropriada, devidamente lacrada pelo fabricante, de forma a garantir a integridade física dos equipamentos, preservando suas características, funcionamento e qualidade até o momento da entrega. A embalagem deverá oferecer proteção adequada contra impactos, umidade ou quaisquer outros danos que possam comprometer a segurança, o desempenho e a durabilidade dos equipamentos, assegurando também condições adequadas durante o transporte e o armazenamento.

7.1.1.2. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, contendo a descrição detalhada dos extintores de incêndio fornecidos, com informações sobre quantidade, tipo, capacidade, especificações técnicas, fabricante, número de identificação e demais dados pertinentes, de modo a permitir o controle, conferência e regularização da entrada dos equipamentos no patrimônio da Administração.

7.1.2. Garantia do Produto

7.1.2.1. A empresa contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os extintores de incêndio, contada a partir da data de recebimento definitivo dos equipamentos pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ. Durante o período de garantia, a contratada responsabilizar-se-á pela substituição ou correção imediata dos extintores que

apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou problemas decorrentes de vícios ocultos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.2. Da sustentabilidade

7.2.1. O fornecedor está sujeito ao cumprimento das diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, referentes à sustentabilidade ambiental. Além disso, deverá observar os seguintes requisitos:

7.2.1.1. Os extintores de incêndio fornecidos deverão, sempre que possível, ser fabricados com materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental, observando processos produtivos que priorizem a durabilidade, a segurança e a redução de resíduos, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis. A fabricação deverá prezar pela eficiência no uso de recursos naturais e pela adoção de práticas que contribuam para a sustentabilidade ambiental.

7.2.1.2. Além disso, os materiais utilizados e os equipamentos fornecidos deverão estar em conformidade com os requisitos ambientais e de segurança necessários, possuindo certificações e registros junto aos órgãos competentes, como o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou entidades equivalentes legalmente reconhecidas.

7.2.2. O cumprimento desses critérios reforça o compromisso da Administração Pública Municipal com a promoção de práticas sustentáveis, a minimização dos impactos ambientais decorrentes da aquisição de bens e o fomento à responsabilidade socioambiental nas contratações públicas, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento sustentável.

7.3. Da subcontratação

7.3.1. Este contrato não envolve subcontratações, uma vez que a empresa contratada será a responsável direta pelo fornecimento dos extintores de incêndio dos tipos CO₂, água pressurizada e pó químico seco, destinados a atender às necessidades de segurança e prevenção contra incêndios no espaço interno da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ.

7.4. Da garantia contratual

7.4.1. Qualidade do Produto Garantia de que os extintores de incêndio fornecidos estarão em conformidade com todas as normas e regulamentações vigentes, assegurando sua qualidade, segurança, durabilidade e pleno funcionamento adequado

7.4.2. Quantidade e Prazo de Entrega: Garantia de que o fornecimento dos extintores de incêndio será realizado na quantidade solicitada, dentro do prazo acordado e em

conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, assegurando o adequado funcionamento, a segurança e a integridade dos equipamentos.

7.4.3. Atendimento ao Cliente: Garantia de que a empresa fornecedora manterá canal de comunicação eficiente e disponível para atender às demandas da Administração, esclarecer dúvidas e solucionar eventuais problemas relacionados ao fornecimento dos extintores de incêndio.

7.4.4. Condições de Guarda e Armazenamento: Os extintores de incêndio deverão ser instalados e mantidos em locais apropriados, de fácil acesso e visualização, protegidos contra intempéries, umidade excessiva, impactos físicos ou quaisquer condições que possam comprometer seu funcionamento. Deverão permanecer desobstruídos, devidamente sinalizados e com controle patrimonial atualizado, garantindo sua conservação, integridade e disponibilidade imediata para utilização em situações emergenciais.

8. Modelo de execução do objeto

8.1. Condições gerais de execução

8.1.1. A contratada deverá fornecer os extintores de incêndio novos, em perfeito estado de conservação, com especificações técnicas conforme descritas neste Termo de Referência, garantindo seu adequado funcionamento, segurança, durabilidade e conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

8.1.2. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, assegurando a substituição ou correção de eventuais defeitos de fabricação durante esse período.

8.1.3. A contratada deverá fornecer, no ato da entrega, informações e orientações sobre os extintores, incluindo manual de uso, instruções de conservação, recomendações de instalação, cuidados de operação e orientações para armazenamento adequado, garantindo a correta utilização dos equipamentos e a manutenção de sua durabilidade e eficiência operacional.

8.2. Regime de Fornecimento

8.2.1. Regime de Fornecimento: **por entrega única (Não Contínuo).**

8.3. Condições gerais de entrega

8.3.1. Do prazo de fornecimento e seu respectivo marco de contagem

8.3.1.1. O fornecimento dos extintores de incêndio deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

8.3.2. Forma de fornecimento do objeto

8.3.2.1. Os extintores de incêndio deverão ser entregues devidamente embalados e protegidos, de forma a evitar avarias durante o transporte, contendo identificação do contrato e do órgão destinatário.

8.3.3. Endereço e horário para fornecimento do objeto

8.3.3.1. O item deverá ser entregue das 9h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, no gabinete da Secretaria de Administração, Receita e Tributação da Prefeitura Municipal de Saquarema, situado na Rua Coronel Madureira, nº 77, 1º andar, Centro, CEP: 28990-756, Saquarema-RJ.

9. Modelo de gestão do contrato

9.1. Da fiscalização da execução contratual

9.1.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, observadas as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 2.722/2024.

9.1.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral das atividades de fiscalização, bem como pelos atos preparatórios e administrativos necessários à regular execução contratual. Compete-lhe instruir o processo e encaminhar ao setor competente toda a documentação pertinente à formalização de prorrogações, alterações, reequilíbrios, pagamentos, eventuais sanções e demais providências relacionadas à gestão do contrato.

9.1.3. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto, verificando se as especificações técnicas, a qualidade e as condições de fornecimento estão em conformidade com o que foi estabelecido no contrato. Caberá a ele assegurar que os produtos atendam aos parâmetros exigidos pela Administração e que o resultado obtido esteja compatível com o desempenho esperado.

9.1.4. O fiscal administrativo será responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas da contratada, bem como pelo controle de revisões, reajustes, repactuações e providências necessárias em caso de inadimplemento.

9.1.5. A fiscalização setorial consiste no acompanhamento da execução contratual nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer simultaneamente em setores distintos ou unidades desconcentradas da Administração. No presente caso, não será necessária a designação de fiscal setorial, uma vez que a entrega e o recebimento do objeto ocorrerão de forma centralizada.

9.1.6. Cabe aos fiscais mencionados garantir o cumprimento integral das normas contratuais, visando à efetiva concretização dos objetivos pretendidos pela Administração Pública.

9.1.7. As avaliações promovidas pelo fiscal serão documentadas nos Relatórios de Fiscalização, que serão encaminhados à autoridade competente para ciência.

9.1.8. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

10. Critérios de Recebimento e Pagamento

10.1. Recebimento Provisório do Material

10.1.1. O recebimento provisório dos extintores de incêndio será realizado mediante a entrega física dos equipamentos em conformidade com as condições contratuais, acompanhada da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, a saber: Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CND Trabalhista.

10.1.2. A conferência inicial será realizada pelo fiscal técnico, que verificará a conformidade do material com as especificações estabelecidas neste Termo.

10.2. Recebimento Definitivo do Material:

10.2.1. Após 5 (cinco) dias da entrega e verificado o pleno estado de conservação, a conformidade dos extintores de incêndio e sua adequação às especificações contratuais, proceder-se-á ao recebimento definitivo dos equipamentos, mediante atesto do fiscal técnico, garantindo que os produtos estejam aptos para utilização nas atividades de segurança e prevenção contra incêndios nas dependências da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ.

10.3. Do pagamento

10.3.1. A formalização da solicitação de pagamento será realizada mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pelo contratado, contendo a identificação do Município de Saquarema, inscrito no CNPJ sob o nº 32.147.670/0001-21, como comprador, acompanhada da indicação dos dados bancários informados pelo contratado.

10.3.2. A liquidação da despesa será instruída com os documentos que comprovem o fornecimento do equipamento, incluindo relatório fotográfico, bem como os termos de recebimento provisório e definitivo, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

10.4. Dotação orçamentária

10.4.1. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária a seguir:

Órgão	Unid. Orçamentária	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos
15 - Secretaria de Adm., Receita e Tributação	15.001 - Gab. da Sec. Adm. Receita e Tributação	4.4.90.52.13.00.00 - Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	1704 – Transferências da União (CFEM)

11. Obrigações da contratante

11.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.

11.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo.

11.4. Analisar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada à contratante e se as especificações são as mesmas descritas neste Termo.

11.5. Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua adequação aos termos contratuais.

11.6. À contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

12. Obrigações da contratada

12.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência.

12.2. Realizar a entrega dentro das condições de entrega estipuladas no item **8.3.1** deste Termo.

12.3. Fornecer, juntamente com a entrega do material, toda a sua documentação fiscal.

12.4. O material deverá estar em perfeitas condições de uso, sendo substituído em caso de danos ou defeitos.

12.5. O retardamento, não injustificado, na entrega do material considerar-se-á como infração contratual.

13. Previsão de sanções administrativas

13.1. As sanções aplicáveis ocorrerão nas seguintes hipóteses:

“Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II – as peculiaridades do caso concreto;
 - III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.”

13.2. Para as infrações previstas nos incisos IV, V e VI, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, enquanto para aquelas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, a multa será de 15% (quinze por cento). O interessado terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de intimação. Caso a multa seja aplicada, ela deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação oficial.

13.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações administrativas previstas nos incisos IV, V e VI, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.4. Poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar do responsável que praticar as infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como as infrações previstas nos incisos IV, V e VI que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14. Hipóteses de extinção contratual

14.1. As hipóteses de extinção de contratos ocorrerão nas seguintes hipóteses:

“Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.”

15. Critérios de seleção do fornecedor

15.1. Habilitação

Para participação no processo de contratação, será verificada a documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, considerando eventuais impedimentos à participação ou à futura contratação, com base nos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Para fornecedores pessoa jurídica, as consultas das alíneas “b”, “c” e “d” poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

A verificação será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que impede a participação em licitações de responsáveis por atos de improbidade administrativa.

Caso sejam identificadas Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar possível fraude, considerando vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outras situações relevantes. O fornecedor será previamente convocado para se manifestar antes de qualquer desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado por falta de condição de participação. Havendo atendimento às condições de participação, a habilitação será verificada por meio do SICAF, incluindo os documentos nele abrangidos.

O fornecedor deverá manter os dados atualizados no SICAF ou enviar a documentação atualizada quando solicitado pela Administração. O descumprimento dessa obrigação poderá resultar em inabilitação, exceto se a consulta aos sítios oficiais permitir a localização de certidões válidas.

Caso seja necessário, a Administração poderá solicitar documentos complementares, em formato digital, sob pena de inabilitação. Somente em casos de dúvida quanto à integridade do documento digital será exigida a apresentação do original não digital.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, bem como da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Fornecedores vencedores em mais de um item deverão comprovar cumulativamente os requisitos de habilitação, somando as exigências de cada item, sob pena de inabilitação, observando-se a retirada dos itens de menor valor quando necessário.

Se houver necessidade de análise detalhada da documentação, a sessão poderá ser suspensa, com nova data e horário informados para continuidade. O fornecedor que não comprovar sua habilitação, total ou parcialmente, será inabilitado, sendo verificada a proposta subsequente até a identificação de um fornecedor que atenda a todas as exigências.

Constatada a conformidade da documentação, o fornecedor será declarado habilitado para contratação.

16. Critérios de Reajuste

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data de apresentação das propostas. Após esse período, os valores poderão sofrer reajuste mediante a aplicação do índice IPCA, na hipótese de haver obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

Saquarema, 27 de fevereiro de 2026.

INTEGRANTE TÉCNICO	AUTORIDADE MÁXIMA
Tauan Pereira de Campos <i>Matrícula: 9511999-2</i> <i>Departamento de Contratos - SMART</i>	Hailson Alves Ramalho <i>Secretaria Municipal de Administração,</i> <i>Receita e Tributação</i>